

Projeto de Lei Ordinária 117/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORQUESTRA DE
VIOLEIROS DE ANÁPOLIS. REGULARIDADE. PARECER
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, que institui o Dia Municipal da Orquestra de Violeiros de Anápolis a ser comemorada no dia 26 de junho.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, tendo em vista o valor cultural da Orquestra de Violeiros, que celebra 30 anos de existência desde sua criação, em 26 de junho de 1995, e 20 anos de reconhecimento oficial, por meio de decreto datado de 30 de setembro de 2005.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tratada não constitui competência privativa do Poder Executivo, tampouco afronta a Lei Orgânica do Município, estando, portanto, a proposição dentro dos limites constitucionais e legais.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

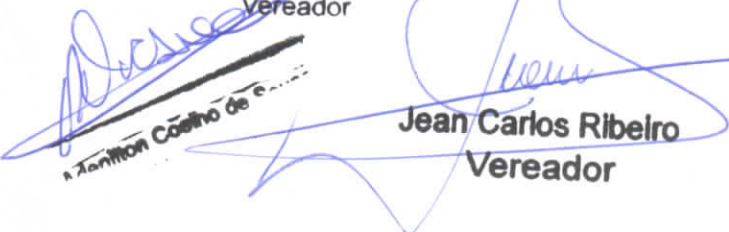
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025.

É o parecer.

Anápolis, 06 de maio de 2025.


Vereador(a) Relator(a)
Ananias José de O. Júnior
Vereador


Divino Antônio da Silva
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


JACKSON CHARLES
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 06/05/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br